



Lei nº 401, de 26 de maio de 2022.

**Estabelece o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Itajá/RN e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos em obediência à Emenda Constitucional nº 120, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no dia 05 de maio de 2022.

Art. 2º O pagamento do valor referente ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias mencionado no artigo anterior está condicionado ao repasse dos recursos financeiros por parte da União, nos termos do art. 198, §7º, da Constituição Federal, acrescido pela EC nº 120/22.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei terão cobertura por meio de dotações orçamentárias específicas, suplementadas caso necessário.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, 26 de maio de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá